



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



**ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **274ª** (ducentésima septuagésima quarta) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sérgio de Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Claudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos **assuntos gerais: 1) Retificação Voto Presi 03/2020:** O Diretor-Presidente solicita que se registre em ata a retificação do erro material ocorrido no texto do Voto Presi nº 03/2020, nos seguintes termos: Onde lê-se: "previsão de produção de aproximadamente 171.500 unidades de materiais gráficos diversos, anualmente" leia-se: "previsão de produção de aproximadamente 96.500 unidades de materiais gráficos diversos, anualmente". Informa ainda que a Sumac, área técnica responsável pelo referido Voto, ressalta que não há alteração no valor da contratação e toda instrução processual e os orçamentos foram feitos com base na estimativa de produção correta. **2) Solicitação de Reunião.** O Diretor-Presidente sugeriu ao Diretor da Dipai que faça reunião com as áreas de fiscalização, auditoria, controles internos e áreas técnicas envolvidas para verificar o controle e fiscalização dos recursos utilizados na execução do PAA. Da mesma forma sugeriu ao Diretor da Dirab verificar

as ferramentas de controle utilizadas no programa de distribuição de alimentos (cestas), a fim de conferir maior segurança aos Diretores nas decisões. **3) Prazo de encaminhamento de votos.** O Diretor-Presidente solicitou observância nos prazos de envio dos votos à Direx com a antecedência regulamentar e relatou que, em conversa com o Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, destacou a necessidade de definir o fluxo dos processos encaminhados para deliberação da Direx, definindo quais assuntos necessitam de parecer jurídico e da área de riscos previamente à submissão à Direx. Passou-se, então, à **deliberação dos votos:** **4) Voto Dipai nº 05/2020 - Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.** O Diretor da Dipai trouxe para deliberação o voto com proposta de assinatura de acordo de cooperação técnica com a OCB. Esclareceu que não haverá repasse de recursos. Após, passou a leitura do voto Dipai nº 05/2020: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB. A Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) foi criada para ser a organização central das cooperativas brasileiras. Atualmente, atua junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com entidades internacionais na busca de conquistas e avanços para o setor. A OCB cria redes de relacionamento para deixar o cooperativismo brasileiro cada vez mais forte. O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre a Conab e a OCB, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, à estruturação de cooperativas e suas inserções nos mercados e profissionalização. Além disso, visa promover encontros de negócios e oportunidades, bem como o desenvolvimento institucional e de gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns, voltadas para as cooperativas de agricultores familiares participantes das políticas, programas e projetos



executados pela Conab. As ações e projetos decorrentes desse acordo manterão sinergia com as iniciativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), auxiliando na execução e qualificação das diversas ações dos órgãos envolvidos. Ressalta-se que o este acordo não prevê o repasse de recursos financeiros entre a Conab e a OCB.

**Fundamentação legal:** Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), no que couber; Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000; Decreto nº 6.170/2007, subordinando-se, ainda, este instrumento, às demais normas constantes da legislação aplicada à espécie e pelas disposições que as complementarem, alterarem ou regulamentarem, no que couber, bem como pelas cláusulas do próprio acordo.

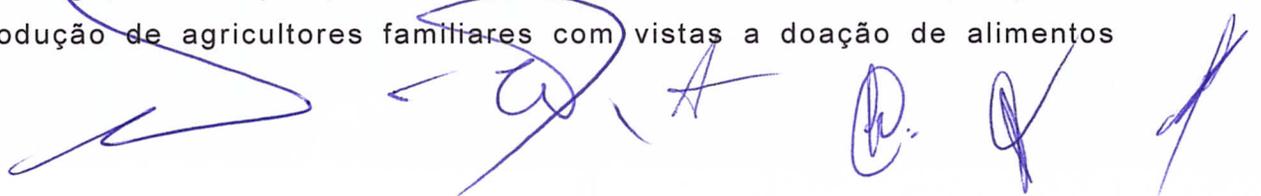
**Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e o modelo de plano de trabalho anexo. **O voto foi aprovado por unanimidade.**

**5) Voto Dipai nº 06/2020 - Termo de Execução Descentralizada – TED, Conab/Ministério da Cidadania para Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA com recursos da MP 957 de 24/04/2020 de acordo com as diretrizes do GGPA.**

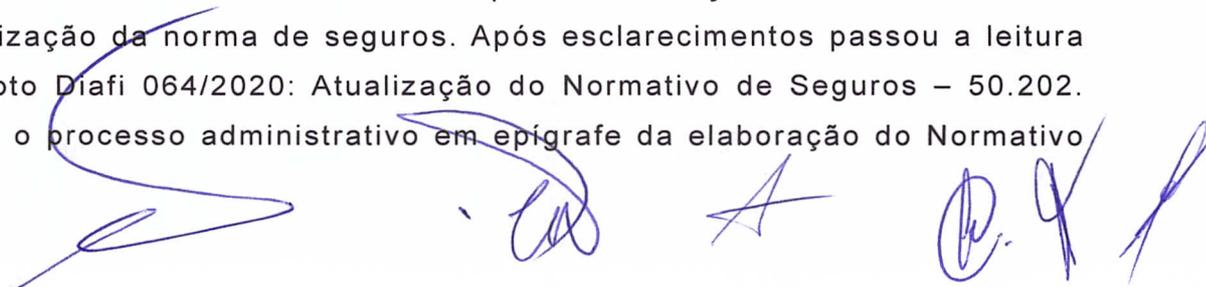
O Diretor da Dipai trouxe para deliberação o voto com proposta de aprovação de Termo de Execução Descentralizada. A Diretoria solicita às áreas de controles internos, riscos, fiscalização e auditoria interna que apresentem como é feito o monitoramento desses recursos que são repassados, tanto os relativos à pandemia do Covid-19 como de outros recursos. Após esclarecimentos passou a leitura do voto Dipai 06/2020:

Termo de Execução Descentralizada – TED, Conab/Ministério da Cidadania para Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA com recursos da MP 957 de 24/04/2020 de acordo com as diretrizes do GGPA.

Aprovação de TED entre o Ministério da Cidadania e a Conab para continuidade das ações de execução das modalidades de compras no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e outras aprovadas pelo Grupo Gestor do PAA – GGPA. O presente Termo tem como objeto a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinado à aquisição da produção de agricultores familiares com vistas a doação de alimentos



adequados e saudáveis a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, com recursos oriundos da MP 957 de 24/04/2020 para combate aos efeitos da pandemia de COVID-19, de acordo com as diretrizes do GGPAА constantes em ATA do dia 22/04/2020 para o exercício de 2020. À Conab foi destinado o montante de R\$ 220 milhões, conforme deliberado pelo Grupo Gestor do PAA – GGPAА, constante em ATA do dia 22/04/2020, para o exercício de 2020. Ainda seguindo as deliberações de tal grupo, ficou decidido que devido à urgência de utilização dos recursos para atendimento da população seriam aceitos o reenvio dos projetos classificados em 2019 que não foram contratados e o valor restante será destinado a novos projetos para 2020. O detalhamento consta tanto no Termo quanto no plano de trabalho e memória de cálculo. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o programa compra a produção da agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. Não apenas, mas principalmente nesse momento de crise, essa é uma das faces da importância desse programa para a sociedade. O assunto foi objeto de análise da Procuradoria que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT Nº TRMA - 153/2020, a qual manifestou concordância com a medida e, concomitantemente, chancelou e respectivo Plano de Trabalho e memória de cálculo, as quais se encontram à contracapa. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva a aprovação do TED em questão, de forma a permitir que a Conab dê continuidade às ações de execução do PAA com recursos disponibilizados pelo MAPA. **O voto foi aprovado por unanimidade.** 6) **Voto Diafi nº 064/2020 - Processo nº 21200.000813/1997-75 - Atualização do Normativo de Seguros – 50.202.** O Diretor da Diafi trouxe para deliberação o voto referente à atualização da norma de seguros. Após esclarecimentos passou a leitura do voto Diafi 064/2020: Atualização do Normativo de Seguros – 50.202. Trata o processo administrativo em epígrafe da elaboração do Normativo



de Seguros – 50.202, em decorrência da necessidade da revisão dos normativos da Supad, conforme Portaria 194/2018. Os autos estão devidamente instruídos com a Minuta da Norma e seguiu o seguinte rito de tramitação: elaboração do corpo e anexos; mapeamento e elaboração dos fluxos das atividades; divulgação para conhecimento e sugestões pelo corpo funcional da Companhia; análise pela área de Controles Internos; análise pela área de Riscos Corporativos; e análise pela área jurídica. Para a área de Controle Interno a norma encontra-se apta a ser aprovada, sem qualquer óbice apresentado. A área jurídica informa que no exame da minuta, não encontrou nenhuma incompatibilidade com a Carta Magna, ou seja, seu conteúdo, não contrapõe com os dispositivos Constitucionais. Desta forma a Norma da Seguros – NOC 50.202 não padece de nenhuma ilegalidade. Com relação aos regramentos da Companhia e a legislação infraconstitucional, também não foi verificado nenhuma incompatibilidade. **Fundamentação Legal:** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Estatuto Social e Regimento Interno. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a Minuta da Norma de Seguros – 50.202. **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**

Diretor-Presidente



**BRUNO SCALON CORDEIRO**

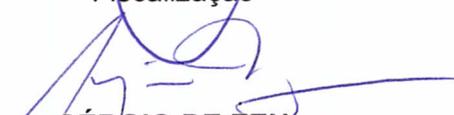
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



**CLAUDIO RANGEL PINHEIRO**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



**SÉRGIO DE ZEN**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



**MARCUS VINICIUS MORELLI**  
Secretário